

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, para dispor sobre prazo para atendimento, pelo Tribunal de Contas da União, de requisições de Comissões Parlamentares de Inquérito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“**Art. 2º**.....

§ 1º As informações, dados e documentos requisitados ao Tribunal de Contas da União que não dependam da realização de fiscalização para seu atendimento devem ser encaminhadas à Comissão no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, por qualquer meio, inclusive digital, da comunicação com a requisição, sob pena do cometimento do ato descrito no inciso IV do art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 2º Nos casos que dependam da realização de fiscalização, o Tribunal de Contas da União deve dar prioridade de tramitação ao procedimento instaurado em razão do pedido das Comissões Parlamentares de Inquérito sobre qualquer outro." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Deputado Federal Arthur Oliveira Maia